



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

Marcelino Ramos, 14 de agosto de 2020.

Aos Senhores Vereadores
Marcelino Ramos – RS

Assunto: **Encaminha o Projeto de Lei Legislativo 02/2020.**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, nos termos do artigo 29, V da Constituição Federal, artigo 11 da Constituição Estadual, artigo 34, XVIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 25, II do Regime Interno, a Mesa Diretora desta Casa Legislativa vem através do presente encaminhar para apreciação o **Projeto de Lei Legislativo 02/2020**, de 14 de agosto de 2020, que fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal para o mandato 2021/2024.

Atenciosamente,

Antonio C. G. dos Santos
Presidente

Ademir A. Momo
Vice-Presidente

Enio L. Wittmann
Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

Projeto de Lei Legislativo 02/2020, de 14 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para o mandato 2021/2024.

JULIANO ZUANAZZI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, durante o mandato de 2021/2024.

Art. 2º O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão anualmente revistos mediante lei específica, tendo como referência índices oficiais de inflação do período.

Art. 5º O Prefeito e o Vice-Prefeito, no período de gozo de férias, terão direito a um terço a mais de seus subsídios.

Parágrafo único. As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Art. 6º O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão gozar férias simultaneamente.

Art. 7º O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus, no mês de dezembro, ao recebimento do valor correspondente a 01 (um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, DOE VIDA!”



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Marcelino Ramos, 14 de agosto de 2020.

Antonio C. G. dos Santos
Presidente

Ademir A. Momo
Vice-Presidente

Enio L. Wittmann
Secretário